

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Requisitante:** Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – Gerência de Projetos – GEPRO**Objeto:** Reforma de 06 (seis) instalações sanitárias nos andares 17º, 18º e 19º do Edifício Mirafiori, sendo duas instalações em cada pavimento.**PROCESSO Nº. 1647/10****LICITAÇÃO Nº. 100/10****CONVITE****OBJETO:** Reforma de 06 (seis) instalações sanitárias nos andares 17º, 18º e 19º do edifício Mirafiori, sendo duas instalações em cada pavimento.**VALOR ESTIMADO:** R\$ 74.972,57 (setenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e cinqüenta e sete centavos).**ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:** até às 17:00 horas do dia 14/10/2010, na Rua Timbiras, nº. 1.802 – Centro – Belo Horizonte/MG**ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:** às 10:00 horas do dia 15/10/2010, na Rua dos Timbiras, nº. 1.802, Centro, Belo Horizonte/MG.**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** Endereço: Rua dos Timbiras, 1.802, Centro, Belo Horizonte/MG
E-mail: licit@tjmg.jus.br**SUMÁRIO**

PREÂMBULO.....	2
1. DO OBJETO.....	2
2. DA VISITA PRÉVIA - FACULTATIVA.....	2
3. DA PARTICIPAÇÃO	2
4. DO CREDENCIAMENTO	2
5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.....	3
6. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1	3
7. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 2.....	5
8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	5
9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.....	6
10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
11. DOS RECURSOS.....	7
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	7
13. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO.....	7
14. DO CONTRATO	7
15. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	8
16. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO	9
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10
ANEXO I – (MODELO) CREDENCIAMENTO	12
ANEXO II – (MODELO) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO	13
ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	14
ANEXO IV – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO.....	15
ANEXO V – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL	16
ANEXO VI – CONTEÚDO DO CD-ROM	17
ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO	18

Obs.: Os arquivos gravados no CD-Rom são partes integrantes deste Edital ([Anexo VI](#))

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Requisitante: Diretoria-Executiva de Engenharia e Gestão Predial – Gerência de Projetos – GEPRO

Objeto: Reforma de 06 (seis) instalações sanitárias nos andares 17º, 18º e 19º do Edifício Mirafiori, sendo duas instalações em cada pavimento.

PROCESSO Nº. 1647/10**LICITAÇÃO Nº. 100/10****PREÂMBULO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, isento de Inscrição Estadual, através de sua Diretoria-Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio – DIRSEP, torna público aos interessados do ramo pertinente que promoverá a presente licitação, sob a modalidade **CONVITE**, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar Federal nº. 123/2006, atendendo, ainda, às disposições da Lei Estadual nº. 13.994/2001 e do Decreto Estadual nº. 44.431/2006, bem como todas as alterações posteriores a estas normas. O certame destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo **critério de julgamento do menor preço global, sob o regime de empreitada por preço global**.

1. DO OBJETO

Reforma de 06 (seis) instalações sanitárias nos andares 17º, 18º e 19º do edifício Mirafiori, sendo duas instalações em cada pavimento.

VALOR ESTIMADO: R\$74.972,57 (setenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

2. DA VISITA PRÉVIA - FACULTATIVA

2.1. Será **facultado** ao licitante visitar o local dos serviços, para obter as informações necessárias para a elaboração da proposta, correndo por sua conta os custos respectivos. A visita será realizada em conjunto com representantes do TJMG, no local da edificação, com endereço à Rua Guajajaras, 40, Centro, Belo Horizonte - MG, no horário de 12 às 17 horas, sendo necessário agendamento prévio junto a manutenção local, pelo telefone (31)9951.6463, com o Sr. Joaquim.

2.2. O licitante, seus empregados e agentes desde já desoneram o TRIBUNAL de toda e qualquer responsabilidade relativamente à referida visita, no que tange a danos materiais e/ou morais que venham a ocorrer em função da citada inspeção.

2.3. O licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar o preço e/ou condições de sua proposta sob alegação de desconhecimento das condições de execução da obra ou de insuficiência de dados ou informações.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Além das empresas convidadas, poderão participar todos os interessados do ramo pertinente ao objeto, que preencherem as condições de habilitação estipuladas neste instrumento.

3.2. Não poderá participar da presente licitação:

3.2.1. Empresário individual ou sociedade empresária:

- em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- estrangeiro;
- suspenso de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
- declarado inidôneo para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- concordatário, ou em processo falimentar.

3.3. Também não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço objeto deste Edital:

- Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Documentação de credenciamento, conforme modelo constante no [Anexo I](#), conforme segue:

- na condição de procurador: documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração, impressa em papel timbrado da empresa, para praticar todos os atos inerentes ao certame, com firma reconhecida, na forma da lei, expedida pelo licitante, acompanhado de documento que conceda poderes ao outorgante para firmá-lo (contrato social ou alteração contratual);

b) na condição de sócio ou dirigente da sociedade: documento oficial de Identidade e cópia do Contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante.

4.1.1. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirão a participação do licitante no certame, porém, impossibilitarão seu representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos, fazer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

4.1.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas deste Convite e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

4.1.3. Não será admitida a indicação de um mesmo representante para mais de um licitante.

4.2. O credenciamento será válido para todo o processo licitatório.

4.2.1. Caso haja alteração do representante credenciado em sessões posteriores, deverá ser feito novo credenciamento.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes contendo a documentação da habilitação (Envelope nº. 1) e a proposta (Envelope nº. 2) deverão ser entregues fechados, **até as 17:00 horas do dia 14/10/2010**, na Rua dos Timbiras, 1.802, Centro, Belo Horizonte/MG, aos cuidados da Comissão de Licitação, onde serão protocolizados, contendo em sua parte externa a razão social e endereço do licitante, além dos dizeres:

No envelope nº. 1: **HABILITAÇÃO**

*TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – LICITAÇÃO Nº. 100/2010
Rua dos Timbiras, nº. 1.802 – Centro – Belo Horizonte – MG*

No envelope nº. 2: **PROPOSTA**

*TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – LICITAÇÃO Nº. 100/2010
Rua dos Timbiras, nº. 1.802 – Centro – Belo Horizonte – MG*

5.2 Exceto no que se refere ao documento de credenciamento, fica vedada a entrega e aceitação de carta, documento ou anexo, fora dos envelopes.

5.3. Não serão aceitas documentações enviadas por *e-mail*, fax, telegrama, disquete ou CD-ROM.

6. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

6.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos inseridos dentro do envelope de habilitação:

6.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica, conforme o caso:

- a) Para empresário individual: registro comercial;
- b) Para sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial;
- c) Para sociedade empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual (ou última alteração contratual consolidada);
- d) Certidão emitida por Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para comprovação da condição de ME ou EPP, quando for o caso;
- e) CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados em algum dos documentos acima.

6.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;
- c) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil;
- d) Certificado de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão negativa de débito – CND, com o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS);
- f) Certidão negativa da Fazenda Estadual.

6.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

6.1.4. Documentos referentes à Qualificação Técnica:

- a) Prova de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- b) **Capacidade técnico-profissional:** Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) em nome de profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com o licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do CREA como responsável técnico do licitante. Todo atestado deverá ter sido emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a execução de serviços de:
 - **Execução de obras de construção ou reforma de edificações.**
- b.1) A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - I. Vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou ficha de registro de empregados (FRE), em frente e verso, devidamente visada pela DRT;
 - II. Vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante.
 - III. Profissional autônomo, contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no CREA;
 - IV. Diretor/Administrador: cópia do contrato social, em se tratando de empresa individual ou limitada ou cópia da ata de eleição, devidamente publicada na imprensa, em caso de sociedade anônima;
 - V. Outros documentos hábeis para comprovação deste vínculo.

6.1.5. Declarações e Documentos Complementares:

- a) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme modelo constante no [Anexo II](#) deste Edital.
- b) Declaração de que os responsáveis técnicos pela execução da obra, objeto deste edital, estarão entre os responsáveis técnicos detentores dos atestados acima, assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e seus responsáveis técnicos, com informação dos respectivos nomes, CPFs e nºs de registro no CREA, conforme modelo constante no [Anexo III](#) deste Edital.
 - b.1) Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da elaboração do projeto objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição, em decorrência de fato superveniente, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que formalmente solicitada, analisada e aprovada pelo Tribunal.
- c) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo [Anexo IV](#) deste Edital;

6.2. Os documentos relacionados nos subitens **6.1.1 a 6.1.3** poderão ser substituídos, desde que expressamente indicados nos cadastros abaixo, pelo:

- a) Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores de MG – CAGEF e/ou
- b) Certificado de Registro Cadastral emitido pelo SICAF.

6.2.1. No caso de não constar dos mencionados cadastros quaisquer documentos e/ou comprovações exigidos nos subitens **6.1.1 a 6.1.3** ou caso tais cadastros apresentarem documentos com prazos de validade vencidos, o licitante deverá incluí-los no envelope de habilitação, anexados ao certificado cadastral acima citado.

6.3. Todos os documentos terão sua validade verificada no dia previsto para a abertura dos envelopes de habilitação. Inexistindo prazo de validade expresse, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias consecutivos, contados de sua expedição.

6.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou servidor da Administração ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.4.1. Para fins de habilitação, é facultada à Comissão de Licitação, a verificação das informações e a emissão de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos, juntados ao processo.

6.4.2. A possibilidade de consulta prevista no subitem anterior não constitui direito do licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento

da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

6.5. Os licitantes considerados habilitados responderão, na forma da lei, a qualquer tempo, pela veracidade das informações e documentos apresentados, assim como deverão apresentar quaisquer documentos adicionais eventualmente exigidos.

6.6. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

a) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à convocação da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitação.

c) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

d) A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

6.7. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido.

6.8. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO lavrará ata circunstanciada de todas as sessões da licitação, que será assinada por seus membros e pelos representantes presentes dos licitantes.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 2

7.1. A proposta deverá ser elaborada, assinada, numerada e rubricada em todas as folhas, redigida de forma clara, sem rasuras ou entrelinhas que dificultem o entendimento pela Comissão de Licitação, sendo devidamente assinada por quem detenha poderes de representação, apresentando, ainda, as seguintes informações:

a) Razão social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail;

b) Nome do banco, número da conta-corrente e agência onde deseja receber os seus créditos;

c) Valor total do objeto desta licitação, em algarismos e por extenso;

d) O valor total proposto deverá incluir todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, estadia, emolumentos, cópias, etc., que possam incidir na execução dos serviços.

e) Indicação do nome e da qualificação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato;

f) Prazo de execução dos serviços de **60 (sessenta) dias** corridos a partir da data da Autorização de Início;

g) Planilha detalhada da proposta, contendo preços unitários e totais dos itens e subitens cotados e preço global, expressos em reais, de acordo com o arquivo “modelo PLANILHA DETALHADA”, fornecido pelo Tribunal;

h) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** corridos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

7.2. Com o recebimento da proposta, o TRIBUNAL entenderá que todos os projetos, prazos e especificações foram detalhadamente analisados e considerados compatíveis com a execução do serviço, bem como incluídas todas as despesas necessárias, tais como: ART, impostos, etc.

7.3. Após abertura do envelope contendo a proposta, não caberá desistência da licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração do TRIBUNAL.

7.4. Não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retificação de preço e alteração nas condições, após a abertura das propostas, ficando o licitante sujeito às penalidades previstas em lei, além da inclusão no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”, instituído pela Lei nº. 13.994, de 18/09/2001.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Impugnações ao presente Edital, na forma do art. 41 da Lei n. 8.666/93, deverão ser dirigidas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no endereço informado no preâmbulo deste instrumento.

8.2. A Comissão de Licitação, auxiliada, quando necessário, pelas áreas técnicas, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes de habilitação e proposta.

8.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste Convite até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

8.4. A Comissão disponibilizará sua decisão acerca da impugnação no endereço eletrônico www.tjmg.jus.br, por meio do *link* "Licitações", para conhecimento do impugnante e demais interessados, cabendo a estes acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. A abertura dos envelopes de habilitação ocorrerá na Rua Timbiras, 1802, Centro, Belo Horizonte/MG, no horário e local já determinados neste instrumento.

9.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO procederá à abertura dos envelopes contendo a Habilitação (Envelope nº.1), submetendo a documentação ao exame dos representantes das empresas participantes.

9.3. Todos os documentos, inclusive os envelopes, deverão ser rubricados pelos presentes.

9.4. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação dos licitantes ou suspender a sessão para análise mais detalhada da documentação e/ou promover diligências que se fizerem necessárias, divulgando sua decisão e **marcando data para a abertura das propostas** no *sítio*: www.tjmg.jus.br: *link* "Licitações" e no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE).

9.5. Caso a decisão seja proferida na primeira sessão e havendo desistência expressa de **todos os licitantes** do direito de recorrer em relação à fase de habilitação, será iniciada a abertura do Envelope nº. 2 (Proposta Comercial) dos licitantes habilitados, sendo o seu conteúdo rubricado pelos presentes.

9.5.1. Os resultados do julgamento e classificação das propostas serão divulgados no *sítio*: www.tjmg.jus.br - *link* "Licitações" e no DJE.

10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Da Correção de Erros

10.1.1. As propostas serão examinadas pelo TRIBUNAL, para a verificação de erros, que serão corrigidos da seguinte forma:

- a) quando houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso, o valor por extenso prevalecerá;
- b) quando houver erro no resultado da multiplicação da quantidade pelo preço unitário de determinado item, o preço unitário fornecido prevalecerá, salvo se houver grosseira má colocação do ponto decimal, situação na qual prevalecerá o preço unitário corrigido e;
- c) quando houver erro do somatório total dos itens e subitens da planilha, a correta adição prevalecerá.

10.1.2. O PREÇO GLOBAL será ajustado pelo TRIBUNAL de acordo com os procedimentos acima.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, que apresentarem preço global manifestamente inexecuível, conforme definido no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, **ou que apresentarem preço global superior ao limite estabelecido pelo TRIBUNAL no valor de R\$ 74.972,57 (setenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).**

10.2.1. Não será admitida proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado.

10.3. Da classificação das propostas

10.3.1. As propostas serão classificadas na ordem crescente dos preços globais cotados, sendo colocada em primeiro lugar a de menor preço global.

10.3.2. Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP em valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006. Ocorrendo este empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de dois dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- b) não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3.3. No caso de empate diverso do descrito no item **10.3.2** entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á nos moldes do §2º do art. 45 da Lei Federal 8.666/93.

10.4. A Comissão de Licitação se reserva o direito de:

- a) analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados;
- b) realizar diligências para esclarecimento do que entender necessário;
- c) exigir, para fins de conferência, os originais de todos os documentos apresentados em cópias;
- d) sanear possíveis falhas não essenciais ou fazer correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências pertinentes dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da intimação da decisão da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que será precedida de parecer jurídico.
- e) validar as correções de propostas realizadas pela DENGEP, conforme item 10.1 deste Edital
- f) solicitar pareceres técnicos, para orientar a sua decisão nas fases de habilitação e julgamento de propostas.

10.5. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que tenham determinado a desclassificação. Os novos documentos ou as novas propostas deverão ser apresentados conforme os procedimentos indicados e serão abertas em sessão pública, observando-se o procedimento de julgamento estabelecido neste Edital.

10.6. Não serão desclassificadas propostas pela ocorrência de vício que, a juízo da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, possa ser sanado sem que se comprometa a igualdade de tratamento dispensado às empresas licitantes.

10.7. Durante o julgamento não serão reformulados os fatores e os critérios previstos neste Edital, sob pena de responsabilidade.

11. DOS RECURSOS

11.1. O recurso administrativo, em conformidade com o art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser dirigido à COMISSÃO DE LICITAÇÃO deste Tribunal, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, dentro do prazo legal.

11.2. Os recursos pertinentes à habilitação ou inabilitação de licitante ou ao julgamento de proposta terão efeito suspensivo, podendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, motivadamente e considerando razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos, consoante art. 109, §2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A execução dos serviços correspondentes ao objeto deste Convite será adjudicada GLOBALMENTE a uma única empresa, atendidas as condições deste Edital.

12.2. Caberá à autoridade competente a homologação da presente licitação.

13. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação da presente licitação, o **licitante vencedor** será convocado pela DIRSEP **para assinatura do Termo de Contrato nesta Diretoria**, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que formalmente solicitado e mediante aprovação do Tribunal.

13.2. Caso o adjudicatário se recuse a assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido no item **13.1**, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. O disposto no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item anterior, que não aceitem a contratação nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

14. DO CONTRATO

14.1. O Contrato a ser firmado com o **licitante vencedor** incluirá as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado, conforme minuta de contrato ([Anexo VII](#)).

14.1.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o Contrato com o TRIBUNAL para nenhuma operação financeira.

14.1.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações do Contrato, salvo com autorização expressa do TRIBUNAL, concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

14.1.3. Após a assinatura do Contrato, será emitida a **Autorização de Início**, com prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos** para o início dos serviços, contados do recebimento desta autorização.

14.1.4. O desatendimento de quaisquer das exigências acima enumeradas ou o descumprimento da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação; ou ainda, a recusa injustificada no adjudicatório em assinar o termo contratual ou retirar o instrumento dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, facultando-se à Administração do TRIBUNAL convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64, § 2º, da citada norma legal.

14.1.5. O disposto no subitem anterior não se aplica aos licitantes convocados que não aceitarem a contratação nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço e prazo.

14.2. Dos Prazos:

14.2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias** consecutivos, conforme descrito no [Anexo VII](#) – Minuta do Contrato.

14.2.2. O prazo de execução dos serviços, a partir da ordem de início, será de **60 (sessenta) dias** consecutivos.

14.3. Do Seguro:

14.3.1. A Contratada deverá entregar na DIRFIN, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da emissão da Autorização de Início da Obra, as apólices de seguro para as seguintes coberturas:

a) Risco de Engenharia - Sem Fundação.

a.1) Coberturas Obrigatórias-LMI R\$20.000,00 (vinte mil reais);

- Cobertura Básica (danos materiais à obra);

- Despesas Extraordinárias;

a.2) Cobertura adicional

- Responsabilidade Civil Geral/Cruzada-LMI: R\$20.000,00 (vinte mil reais);

a.3) Propriedades circunvizinhas:

- LMI R\$20.000,00 (vinte mil reais)

b) Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou a permanecer no local e/ou vitimada fora desse, em razão da execução do objeto do Contrato. Será obrigatório para quatro visitantes, que serão nomeados pelo Tribunal, e para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de MG – SINDUSCON/MG.

b.1) O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

14.8.2. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato.

14.8.3. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que aprovadas pelo Tribunal.

14.8.4. As partes devem atender às condições das apólices de seguro.

15. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A fiscalização será feita por engenheiros lotados na Diretoria-Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP do TRIBUNAL, devendo a CONTRATADA fazer as adaptações no serviço de sua responsabilidade, caso necessário, no prazo máximo estipulado pela fiscalização, sem ônus para este Tribunal.

15.2. Será exigido o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/MG.

15.3. Será verificada a conformidade dos serviços executados, de acordo com os projetos executivos e com as especificações técnicas, incluindo o controle de qualidade de serviços e materiais. Verificar-se-á também o planejamento, o cronograma físico financeiro, as normas técnicas brasileiras aplicadas, incluindo as de saúde e segurança do trabalho, o cumprimento das demais obrigações envolvidas com a execução dos serviços no âmbito jurídico, ambiental, financeiro e outros.

15.4. Poderão ser contratados profissionais especializados, de áreas afins, para auxiliar, assistir e subsidiar a fiscalização e o recebimento dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

15.5. Do Recebimento

15.5.1. Concluídos os serviços, o recebimento dar-se-á pelo Tribunal, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável técnico pela obra, e pela fiscalização do Tribunal; os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de sua conclusão, pela Contratada, ficando essa responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos de todo e qualquer serviço ou de ajuste que apresentar problema decorrente da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados.

- b) definitivamente, decorridos 90 dias da entrega provisória, ocasião em que o Tribunal expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra, satisfeitas as seguintes condições:
- b.1) atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;
 - b.2) entrega ao Tribunal, pela Contratada, de todos os originais da documentação técnica e de todas as informações necessárias à elaboração e manutenção de seus registros contábeis finais sobre os ativos permanentes correspondentes à obra;
 - b.3) encaminhamento à Gerência de Fiscalização de Obras (GEOB) da Diretoria-Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP) do Tribunal, a documentação constante do Anexo da Minuta de Contrato.

15.6. As demais condições de fiscalização, bem como as cláusulas de subcontratação estão descritas na Minuta de Contrato, anexa a este Edital.

16. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

16.1. As medições serão feitas mensalmente, sendo a primeira 30 dias a partir da Autorização do Início e a última após a conclusão dos serviços. Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto, observado os respectivos projetos, especificações e preços de planilhas.

16.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do objeto do Contrato;
- b) indicação do número do Contrato;
- c) conta bancária, conforme indicado pela Contratada.

16.3. São condições para Tribunal efetuar qualquer liquidação e pagamento de despesa do contrato:

- a) documento fiscal preenchido conforme o disposto no subitem anterior;
- b) relatório da medição assinada pela fiscalização do Tribunal e pela Contratada;
- c) regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e com o FGTS, considerada na data de liquidação da despesa;

16.4. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à Contratada protocolizar a documentação junto ao Tribunal, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser conferida em até 3 (três) dias úteis.

16.5. O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, pelo Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da aprovação da nota fiscal/fatura, desde que sejam cumpridas as exigências dispostas nos subitens **16.2 e 16.3**.

16.6. Em caso de irregularidade na documentação apresentada pela Contratada nos termos dos subitens **16.2 e 16.3**, o prazo estabelecido no subitem anterior passará a ser contado da data de reapresentação da documentação ao Tribunal devidamente saneada.

16.7. A não aprovação da nota fiscal/fatura ou da documentação pertinente ao pagamento, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou o pagamento de quaisquer obrigações financeiras decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

16.8. O Tribunal poderá sustar os pagamentos devidos à Contratada, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da Contratada, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do Tribunal;
- c) ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do Contrato.

16.9. As ocorrências previstas no item acima deste Edital não constituem o Tribunal em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o Tribunal no direito de se utilizar dos pagamentos devidos à Contratada para cobrir as pendências apuradas.

16.10 Fica vedada a emissão de duplicatas com base no Contrato, não se responsabilizando o Tribunal, em hipótese alguma, por seu pagamento, que se responsabilizará, exclusivamente, pelo pagamento das faturas da Contratada.

16.11. Ocorrendo alterações no projeto ou nas especificações, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pelo Tribunal.

16.12. O Tribunal se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da Contratada, relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

16.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos

mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Na forma prevista no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, àquele licitante que:

- a) apresentar documentação falsa ou deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b) convocado dentro do prazo estipulado pela Administração, não assinar o instrumento contratual;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) fraudar ou falhar a execução do contrato;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.1.1. Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da sua proposta originária.

17.1.2. O prazo do impedimento de licitar e contratar serão de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.1.3. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CAFIMP, por período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o TRIBUNAL poderá aplicar ao Contratado as sanções previstas na Minuta de Contrato, [Anexo VII](#) deste edital, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria do TRIBUNAL na classificação orçamentária: 4.4.90.51.03 – Execução de obras por contrato de bens patrimoniáveis.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A apresentação da proposta implicará na aceitação tácita de todas as exigências contidas neste edital e em seus anexos.

19.2. O licitante, por seus responsáveis, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

19.3. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital obedecerá ao disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

19.4. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO responderá às consultas formuladas por escrito, protocolizadas ou encaminhadas por e-mail licit@tjmg.jus.br, até às 18 horas do dia 06/10/2010.

19.4.1. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.tjmg.jus.br, por meio do link “Licitações”, para conhecimento dos interessados em participar do certame, cabendo a estes acessá-lo para obtenção das informações prestadas, no prazo acima estipulado.

19.5. Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Belo Horizonte/MG, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

19.6. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- [Anexo I](#) – (Modelo) Credenciamento;
- [Anexo II](#) – (Modelo) Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- [Anexo III](#) – (Modelo) Declaração dos Responsáveis Técnicos;
- [Anexo IV](#) – (Modelo) Declaração de Menor Empregado;
- [Anexo V](#) – (Modelo) Proposta Comercial;
- [Anexo VI](#) – Conteúdo do CD-ROM;
- [Anexo VII](#) – Minuta do Contrato.

19.7. Na hipótese de divergência entre o conteúdo do CD original e o da cópia, prevalecerá o conteúdo do CD original.

19.8. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

19.9. Para fins de consulta dos interessados, o processo e o CD-ROM original encontram-se disponíveis no endereço da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

19.10. Mais informações poderão ser obtidas pelos telefones (31) 3249.8054 e 3249.8056 ou através do sítio www.tjmj.jus.br, pelo qual poderá ser acompanhado o andamento desta licitação.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2010.

TJ 3779-6

Maria da Conceição Gabriche S. Menezes
Gerente de Compra de Bens e Serviços

ANEXO I – (MODELO) CREDENCIAMENTO

Credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar do Convite instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob o n.º **100/2010** na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

Obs.:

Caso o Contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO II – (MODELO) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

_____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, Convite nº. 100/2010, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital que os Srs
..... são nossos indicados como Responsáveis Técnicos para
acompanhar a execução dos serviços, objeto do Convite nº. 100/2010.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

DE ACORDO:

Nomes, Assinaturas, CPF/MF e CREA dos Responsáveis Técnicos

ANEXO IV – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

Ref.: Convite nº. 100/10

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

ANEXO V – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL

Convite nº: 100/10

Objeto: Execução de reforma de 06 (seis) instalações sanitárias nos andares 17º, 18º e 19º do edifício Mirafiori, sendo duas instalações em cada pavimento.

Razão Social:				
CNPJ:		CRC:		
Endereço:	Nº	Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Fax:		E-mail:	
Banco:	Nº. da agência:		Conta Bancária:	

OBJETO	VALOR TOTAL
Execução de reforma de 06 (seis) instalações sanitárias nos andares 17º, 18º e 19º do edifício Mirafiori, sendo duas instalações em cada pavimento.	
VALOR TOTAL POR EXTENSO:	

- Prazo para a execução do serviço:** no máximo **60 (sessenta) dias**.
- Prazo de validade da proposta:** no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

ANEXO VI – CONTEÚDO DO CD-ROM

Comporá como anexo do edital, CD-Rom contendo os seguintes documentos:

- a) Modelo de planilha detalhada para proposta;
- b) Especificações técnicas;
- c) Projetos técnicos;
- d) Modelo de composição do BDI;
- e) Normas de segurança do trabalho;
- f) Critérios gerais de medição;
- g) Relação de documentos para pagamento;
- h) Planilha orçamentária com custos apurados pelo TJMG;
- i) Arquivo LEIA-ME, que descreve orientações ao licitante para utilização do CD;

Os arquivos componentes do CD-Rom anexo a este Edital foram confeccionados nos seguintes programas e versões:

- Editor de Texto: MS Word 2003 (Especificações)
- Planilha eletrônica: MS Excel/2003
- Para os projetos, os arquivos de impressão e visualização (.pdf) foram gerados a partir do DRIVER DWG to PDF (Padrão AutoCAD).

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

GECONT/CONTRAT
Ct. XXX/XXXX

TERMO DE CONTRATO POR EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Afonso Pena nº. 1.420 e Rua Goiás nº. 229, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede em _____, na _____, CNPJ nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxx, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo Licitatório nº 1647/2010 – CONVITE, regido pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observando, também, a Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, e o Decreto Estadual nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006, e alterações posteriores a estas normas, bem como as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a execução de serviços de reforma dos sanitários públicos instalados no 17º, 18º e 19º andares do Edifício Mirafiori, localizado na Rua Guajajaras nº 40, Centro, para acessibilidade a deficientes físicos, sendo 02 (duas) instalações em cada pavimento, conforme Projeto Básico e Notas Técnicas contidas no Edital de Licitação nº. **100/2010 – Convite e seus anexos**.

1.1. A forma de execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço global e prazo determinado, que implica total e completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiro, que sejam necessários à completa e perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos executivos e especificações técnicas.

1.2. A obra será executada com o prédio ocupado, estando a jornada de trabalho restrita ao horário noturno (19:00 às 3:00 hs) e fins-de-semana, conforme orientações da Fiscalização e da administração local.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços a serem executados são os constantes do projeto básico e da proposta da **CONTRATADA** à Licitação nº. **100/2010-Convite e seus anexos**, parte integrante e inseparável do presente CONTRATO.

TÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Compete à **CONTRATADA**, além das demais obrigações previstas neste CONTRATO:

3.1.1. Executar os serviços mediante fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra;

3.1.2. Credenciar, por documento escrito, um ou mais representante(s) que será(ao) seu(s) preposto(s) junto ao **TRIBUNAL**

3.1.2.1. Os responsáveis técnicos pela execução do presente contrato deverão apresentar a devida ART.

3.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, serviços de engenharia, fornecimento de materiais, mão-de-obra, peças e equipamentos, infraestrutura, transportes, descarga e estocagem, seguros, montagem completa dos equipamentos eletromecânicos principais e acessórios, diretamente, ou por seus subcontratados a qualquer título, atendidos os requisitos técnicos e legais para a execução dos serviços, e sua entrega sob completa segurança estrutural, garantida sua plena e integral construção, em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, do presente CONTRATO, e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange sua qualidade, utilidade e segurança (incluindo, mas não se limitando às Normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT).

3.1.4. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à realização de todos os serviços relacionados à execução do objeto deste CONTRATO, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alojamento, alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos subcontratados, ou terceiros, eximindo o **TRIBUNAL** de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas contra o **TRIBUNAL**, em relação ao presente CONTRATO;

3.1.5. Informar prontamente ao **TRIBUNAL** sobre a necessidade de quaisquer providências relacionadas à execução do objeto deste CONTRATO junto a órgãos públicos, que definirá se as questões poderão ser efetuadas diretamente pela **CONTRATADA**;

3.1.6. Providenciar, prontamente, a liberação de quaisquer frentes de serviço, evitando atraso na execução, bem como se responsabilizar pelo eventual acréscimo dos custos do CONTRATO, quando, por determinação da autoridade competente, os serviços forem embargados ou tiverem sua execução suspensa, por razões imputáveis à **CONTRATADA**;

3.1.7. Executar as atividades necessárias à execução dos serviços de modo a não interferir com instalações ou serviços existentes, públicos ou privados;

3.1.8. Evitar danos ou perturbação à propriedade de terceiros, resultantes de poluição, incluindo ruído e outras causas advindas do seu método de trabalho;

3.1.9. Responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro e demais estruturas operacionais no local dos serviços, inclusive, mas não se limitando as instalações provisórias, tais como acessos, urbanização, tapumes, placa dos serviços em local visível, de acordo com as exigências do CONFEA, e placa do **TRIBUNAL**, conforme modelo próprio;

3.1.10. Proteger e manter os espaços disponibilizados para seu uso em perfeitas condições de uso, funcionamento, vigilância, higiene e segurança, durante a execução dos serviços, providenciando as ligações provisórias necessárias, com atendimento de todos os aspectos e recomendações previstas na legislação pertinente, bem como manter e conservar os serviços contra qualquer deterioração, perdas e danos, durante a execução, incluindo eventuais períodos de suspensão da execução contratual, até sua efetiva entrega ao **TRIBUNAL**;

3.1.11. Responder pela proteção e custódia dos serviços cujo respectivo Termo de Recebimento Provisório ainda não tenha sido emitido pelo **TRIBUNAL**, devendo corrigir por sua conta quaisquer prejuízos ou danos que possam ocorrer em virtude de qualquer causa durante este período;

3.1.12. Responsabilizar-se pela integração de todas as atividades, obrigações e controles durante o período de execução dos serviços, buscando o perfeito sincronismo entre as distintas fases construtivas e seus inter-relacionamentos;

3.1.13. Manter atualizados, registrando eventuais distorções e apresentando as medidas corretivas com vistas a fazer cumprir a metodologia e o planejamento de execução dos serviços adotados, verificando entre outros: (I) a entrega de documentos de execução dos serviços; (II) testes de desempenho; (III) a relação dos seus subcontratados e fornecedores, a qualquer título;

3.1.14. Apresentar ao **TRIBUNAL** e exigir que seus subcontratados apresentem relação nominal dos empregados que trabalham na execução dos serviços, indicando nomes, cargos e número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

3.1.15. Assegurar que todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços estejam identificados com o seu nome, função e nome da empresa;

3.1.16. Prover adequada estocagem do material a ser incorporado ao imóvel;

3.1.17. Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução dos serviços e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes;

3.1.17.1. Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTb, de 08/06/78 (DOU 6-7-78), e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos serviços;

3.1.17.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à segurança do trabalho estipuladas pelo **TRIBUNAL**;

3.1.18. Certificar-se que todos os empregados que estejam alocados na execução dos serviços possuam formação básica em Segurança do Trabalho;

3.1.19. Fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores;

3.1.20. Assegurar, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, a adequada sinalização e isolamento de riscos potenciais das vias no local dos serviços, bem como, em se tratando de execução de serviços em vias públicas, obter dos órgãos públicos competentes as respectivas permissões e providências necessárias;

3.1.21. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

3.1.22. Solicitar a presença de representante do **TRIBUNAL** no local, toda vez que ocorrerem acidentes, visando acompanhamento da perícia necessária para apuração de responsabilidades;

3.1.23. Providenciar o encaminhamento da Relação Mensal de Acidente do Trabalho juntamente com uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, e o devido comprovante de entrega ao INSS, conforme previsto no art. 22 da Lei 8.213 de 24/07/91 da CLPS – Consolidação das Leis da Previdência Social, sempre que ocorrer um acidente com pessoal próprio ou de subcontratados;

3.1.24. Enviar o “Relatório de Análise de Acidente de Trabalho” ao **TRIBUNAL** em até 15 (quinze) dias após a ocorrência de acidentes com vítimas, fatais ou não, com ou sem vítimas, mas com danos materiais significativos em instalações ou bens da CONTRATADA;

3.1.25. Fornecer ao **TRIBUNAL**, sempre que solicitado, informações complementares sobre acidentes ocorridos com pessoal próprio ou de subcontratados;

3.1.26. Encaminhar ao **TRIBUNAL** relatório contendo as taxas de frequência e de gravidade de acidentes com pessoal próprio, de subcontratados e da soma de ambos;

3.1.27. Assegurar que as pessoas contratadas, diretamente ou indiretamente, bem como subcontratados cumpram e observem estritamente todos os estatutos, regulamentos, decretos, normas, leis, usos e disposições de qualquer autoridade governamental ou órgão competente aplicáveis à execução dos serviços;

3.1.28. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, parafiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, de seguro, higiene e segurança do trabalho decorrentes da execução do presente CONTRATO;

3.1.29. Disponibilizar, a qualquer tempo, ao **TRIBUNAL** ou aos seus representantes, toda a documentação, própria e de seus subcontratados e prestadores de serviços, referente à comprovação do pagamento dos tributos, seguros, salários dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do presente CONTRATO;

3.1.30. Obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos, impostos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto deste CONTRATO, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

3.1.31. Providenciar o processamento junto às respectivas autoridades fiscais competentes, de todos os incentivos e benefícios fiscais aplicáveis ao presente CONTRATO, inclusive nas subcontratações, repassando-os totalmente ao **TRIBUNAL**, relativamente aqueles que vierem a ser concedidos por legislação superveniente;

3.1.32. Manter atualizados e apresentar ao **TRIBUNAL**, quando solicitado, as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) da **CONTRATADA** e de seus subcontratados e autônomos, em cumprimento à Lei nº. 6.496, de 07/12/77 e Resoluções do CONFEA de nº. 317 e nº. 1025, datadas respectivamente de 31/10/86 e 30/10/2009, e demais normas aplicáveis relativas à execução dos serviços;

3.1.33. Promover o registro do presente CONTRATO e seus aditivos perante o CREA/MG, de acordo com o disposto na Lei 6.496, de 07/12/77 e Resolução 1025 do CONFEA, de 30/10/2009, e perante outros órgãos determinados por legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes e comprovando, perante o **TRIBUNAL**, no prazo de 20 dias contados da publicação do extrato do contrato, ou dos extratos dos respectivos aditivos, o cumprimento desta obrigação;

3.1.34. Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas e obtenção junto aos órgãos competentes, bem como pela manutenção em vigor, das licenças, alvarás, vistorias, e registros técnicos e à execução dos fornecimentos e serviços necessários à execução do objeto, assegurando tal providência por parte dos subcontratados, quando for o caso;

3.1.35. Implementar o controle e a garantia da qualidade de todos os materiais e serviços durante o período do CONTRATO, até a entrega definitiva;

3.1.36. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos produtos e/ou serviços, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;

3.1.37. Fornecer amostras de material a ser utilizado na execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por sua reposição, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitado pelo **TRIBUNAL**;

3.1.38. Possibilitar pleno acesso, cooperar, bem como prestar toda a assistência necessária durante a execução dos serviços, com os consultores, supervisores, inspetores, fiscais, e todas as pessoas ou organizações envolvidas, previamente designadas pelo **TRIBUNAL**;

3.1.39. Manter à disposição da fiscalização cópia de todos os desenhos, documentos e especificações relativos aos materiais, equipamentos e serviços, bem como uma via do Projeto Executivo;

3.1.40. Manter no local da execução dos serviços, entre outros exigidos por Lei: (I) um Diário, conforme Modelo - Conteúdo do CD-ROM - o qual, devidamente visado pela equipe de fiscalização do **TRIBUNAL**, servirá para registro diário de outras ocorrências de caráter técnico e administrativo; (II) Livro de Fiscalização do Ministério do Trabalho; (III) Fichas de Registros dos Empregados; (IV) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART);

3.1.41. Substituir ou reparar, as suas custas quaisquer bens ou serviços relacionados à execução do objeto que venham a ser justificadamente considerados pelo **TRIBUNAL** como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;

3.1.42. Disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo **TRIBUNAL** relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto deste CONTRATO;

3.1.43. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão do **TRIBUNAL**;

3.1.44. Manter, a qualquer tempo durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e atendidas por ocasião da licitação.

3.1.45. Responsabilizar-se exclusivamente e em solidariedade com as subcontratadas por todas as providências judiciais ou extrajudiciais, relativas a questões vinculadas a danos causados a terceiros e/ou prepostos, as quais serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

3.1.46. Apresentar, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ao **TRIBUNAL**, no período compreendido entre o mês seguinte ao da data da “Autorização de Início” até o mês seguinte ao da data do “Recebimento Definitivo da Obra”, a cópia da documentação relacionada no Anexo I, item II deste **CONTRATO**, relativamente ao mês da ocorrência do fenômeno trabalhista e do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não exigível o referido encargo.

3.1.47. Responsabilizar-se pelo (a):

3.1.47.1. meio de utilização da água, como ligações e desligamentos;

3.1.47.2. distribuição de energia elétrica para os equipamentos de utilização no local dos serviços.

3.1.47.3 Entregar os pontos utilizados da mesma maneira ou em melhores condições em que se encontravam antes da utilização, após a conclusão dos serviços.

3.1.48. Requerer, se necessário, licença para a execução dos serviços junto à administração municipal.

3.1.49. Responsabilizar-se pela vigilância e guarda dos seus materiais e equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

4.1. Constituem obrigações do **TRIBUNAL**:

4.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentação técnica indispensáveis à execução dos serviços, conforme escopo licitado;

4.1.2. Credenciar, por documento escrito, fiscal junto à **CONTRATADA** no que diz respeito à fiscalização de execução dos serviços e de cumprimento das obrigações contratuais;

4.1.3. Disponibilizar o acesso aos locais necessários para o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

4.1.4. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de forma tempestiva, nos termos deste CONTRATO e da Lei n. 8.666/93;

4.1.5. Manifestar-se, quando possível, em até 5 (cinco) dias úteis, quanto às solicitações e reivindicações;

4.1.6. Notificar tempestivamente à **CONTRATADA** todas e quaisquer autuações, notificações e intimações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela **CONTRATADA** de suas obrigações no âmbito deste CONTRATO, de tal sorte que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações;

4.1.7. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da **CONTRATADA**, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a **CONTRATADA** cumpra suas próprias obrigações.

4.1.8. Arcar com as despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica para a execução das adaptações.

4.1.9. Disponibilizar para a **CONTRATADA**, local para servir como vestiário, banheiro e depósito de pequenas ferramentas, que serão utilizadas seguindo as recomendações de ordem, segurança e higiene estabelecidas pelo Tribunal.

4.1.9.1. Não caberá ao **TRIBUNAL** a guarda e vigilância dos materiais e equipamentos pertencentes à **CONTRATADA**.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA: Primeira deste termo, no prazo total de execução de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contado da data prevista na Autorização de Início.

5.1. Os serviços deverão ser executados nas condições previstas nos projetos e na especificação técnica.

5.2. O presente CONTRATO terá vigência pelo prazo de **240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos**, contados da data de sua assinatura, compreendendo o prazo de execução, o prazo para recebimento definitivo e o prazo de entrega da respectiva documentação constante no Anexo I deste instrumento.

5.3. Após a assinatura do contrato, será emitida pelo **TRIBUNAL** Autorização de Início com prazo de, no máximo 20 (vinte) dias consecutivos, para o início dos trabalhos contratados, contados do recebimento da Autorização.

5.3.1. Para fins de início da execução dos serviços, deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** os documentos previstos no Anexo I, parte integrante e inseparável do presente termo.

5.4. O efetivo início dos trabalhos ficará condicionado à apresentação da documentação indicada no Anexo I, incidindo a **CONTRATADA** em inadimplemento contratual, e sujeitando-se às penalidades do CONTRATO, caso não apresente, ou apresente a documentação incompleta.

5.5. Os prazos fixados nesta Cláusula somente poderão ser prorrogados nas hipóteses e na forma da Lei n. 8.666/93.

5.6. Caso o **TRIBUNAL** verifique, a qualquer tempo, que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos pela **CONTRATADA**, poderá exigir que esta modifique seu programa de trabalho e mobilize novos recursos. Tal gestão por parte do **TRIBUNAL** não atenuará nem eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da **CONTRATADA** nos termos do CONTRATO.

5.6.1. As providências a serem adotadas pela **CONTRATADA** para adequação e cumprimento dos prazos não poderão, em hipótese alguma, implicar modificação dos Preços Unitários previstos nas Planilhas de Composição e Orçamento detalhado dos Quantitativos e Preços Unitários, integrantes da Proposta da **CONTRATADA**, nem em quaisquer outros ônus para o **TRIBUNAL**.

5.7. Por meio de sua equipe, a **CONTRATADA** deverá monitorar constantemente o progresso das atividades de execução dos serviços quanto aos prazos previstos nesta Cláusula, e deverá submeter ao **TRIBUNAL** um relatório de progresso detalhado, que deverá ser elaborado de forma satisfatória, indicando o estágio de progresso atingido pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, assim como quaisquer atividades que estejam atrasadas, apontando as razões para os atrasos e suas possíveis conseqüências, bem como as medidas corretivas adotadas para saná-los.

5.8. Ocorrendo a prorrogação do CONTRATO pelo **TRIBUNAL**, esta será realizada mediante Termo Aditivo, reservando-se ao **TRIBUNAL** o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

TÍTULO IV – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: O **TRIBUNAL** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, o valor de R\$
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do **TRIBUNAL**, na classificação orçamentária: **nº.1031.02.061.723.2.117.4.4.90.51.03 – Execução de Obras por Contrato de Bens Patrimoniáveis.**

TÍTULO V – DOS PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os preços contratuais são os constantes na proposta da **CONTRATADA**, discriminados através dos seguintes documentos: planilha detalhada, composição de custos unitários, planilha de materiais e mão-de-obra para as instalações referentes aos projetos complementares e BDI, constituindo a única remuneração pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: O valor do CONTRATO somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, no caso do primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese dos reajustes posteriores, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = P_0 \times (M_1 - M_0) / M_0$, sendo:

R = Valor do Reajustamento.

P₀ = Valor da medição, correspondente ao resultado da multiplicação dos preços unitários contidos na proposta pela quantidade de serviços executados após 12 (doze) meses da data limite para entrega das propostas, prevista neste edital, ou do reajuste anterior.

M₁ = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês em que a data limite (prevista no edital) para a entrega das propostas (para o 1º reajuste) ou a data do reajuste anterior (para os reajustes posteriores) completar 12 meses.

M₀ = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês da data limite para entrega das propostas licitatórias.

8.1. Em relação ao primeiro reajuste: os serviços realizados até esta data limite na etapa não serão reajustados, sendo apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da **CONTRATADA**.

8.2. Em relação aos demais reajustes: os serviços realizados até a data limite de 12 (doze) meses da data do reajuste anterior serão reajustados pelo índice vigente até então, aplicando-se àqueles serviços realizados posteriormente o novo índice aplicável, sendo todos eles apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, para acompanhamento dos serviços, os seguintes profissionais:

- a) **Engenheiro civil, em tempo parcial** (com visita semanal), devidamente inscrito no CREA, com experiência profissional comprovada, adquirida em supervisão de obras com características semelhantes;
- b) **Encarregado de obras, em tempo integral**, com experiência comprovada, adquirida no exercício de função idêntica em obras com características semelhantes;

TÍTULO VI – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: Os representantes do **TRIBUNAL** e da **CONTRATADA** farão conjuntamente, **medições mensais**, sendo a primeira 30 (trinta) dias a partir da Autorização do Início e a última após a conclusão dos serviços. Somente será medido o serviço executado conforme o previsto neste contrato, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas e o disposto nos itens seguintes.

10.1. Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas pelo **TRIBUNAL**.

10.2. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e contida no próprio instrumento do CONTRATO, não se admitindo notas fiscais/faturas emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do objeto do CONTRATO;
- b) indicação do número do CONTRATO;
- c) indicação da medição a que se refere o faturamento;
- d) matrícula CEI dos serviços;
- e) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- f) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo **TRIBUNAL**, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do

- documento fiscal;
- g) conta bancária conforme indicado pela **CONTRATADA** na sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São condições para que o **TRIBUNAL** efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do **CONTRATO**:

- a) documento fiscal preenchido conforme o disposto na *Cláusula Décima Segunda* deste Contrato;
- b) relatório da medição, a que se refere à *Cláusula Décima* deste Contrato, assinada pela fiscalização do **TRIBUNAL** e **CONTRATADA**;
- c) regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e com o FGTS, considerada na data de liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Observadas as condições previstas nas *Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira* deste Contrato, caberá à **CONTRATADA** protocolizar a documentação junto ao **TRIBUNAL**, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até três dias úteis.

14.1. A não aprovação pelo **TRIBUNAL** importará na devolução integral da documentação à **CONTRATADA**, com as informações referentes aos motivos da desaprovação, observando-se que o prazo estabelecido Cláusula Décima Quarta deste Contrato, passará a ser contado da data de reapresentação da documentação ao **TRIBUNAL**, devidamente saneada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, pelo **TRIBUNAL**, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, imediatamente subseqüentes ao prazo estabelecido na *Cláusula Décima Quarta* deste Contrato, observado o subitem 14.1

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo **TRIBUNAL**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O **TRIBUNAL** poderá sustar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à existência de débitos para com o **TRIBUNAL**;
- c) à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da **CONTRATADA**, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **TRIBUNAL**;
- d) ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do **CONTRATO**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As ocorrências previstas na Cláusula acima deste termo não constituem o **TRIBUNAL** em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o **TRIBUNAL** no direito de se utilizar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** para cobrir as pendências apuradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica vedada a emissão de duplicatas com base no **CONTRATO**, não se responsabilizando o **TRIBUNAL**, em hipótese alguma, por seu pagamento, que se responsabilizará, exclusivamente, pelo pagamento das faturas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A REC, a RET, o Comprovante de Declaração à Previdência, a Confissão de não Recolhimento de FGTS e de Contribuição Social, a Declaração de ausência de fato gerador para recolhimento FGTS, a Retificação/Protocolo de Dados do FGTS e o Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão devem ser impressos após o fechamento do movimento e transmissão do arquivo SEFIPCR.SFP, para apresentação ao **TRIBUNAL**. Somente a RE (Relação de Empregados) faz parte do arquivo SEFIPCR.SFP, devendo ser armazenada e apresentada ao **TRIBUNAL** em meio magnético.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ocorrendo alterações no projeto ou nas especificações, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pelo **TRIBUNAL**.

22.1. Caso as alterações venham a influir no prazo final dos serviços, este deverá ser modificado somente em relação àqueles itens dependentes das alterações aprovadas e sujeito à autorização do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O **TRIBUNAL** se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da **CONTRATADA**, relacionados aos serviços, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **TRIBUNAL**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: **EM** = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%

TÍTULO VII – DA SUPERVISÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da **CONTRATADA**, o **TRIBUNAL**, pela **Gerência de Fiscalização de Obras – GEOB/DENGEP**, exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, através de equipe própria, de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada, que assistirá ou subsidiará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços.

25.1. O exercício, pelo **TRIBUNAL**, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da **CONTRATADA** nos termos deste CONTRATO.

25.2. A equipe de supervisão e fiscalização do **TRIBUNAL**, à qual a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;
- b) recusar qualquer material, equipamento ou serviço que não se enquadre nas especificações das normas técnicas da ABNT e nos padrões exigidos pelo **TRIBUNAL**;
- c) decidir, juntamente com o representante da **CONTRATADA**, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços;
- d) exigir da **CONTRATADA** a manutenção, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) inspecionar e supervisionar todos os suprimentos e/ou serviços necessários à execução, ou seus produtos, conforme critérios que garantirão a qualidade/desempenho do objeto deste CONTRATO;
- f) fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO;
- g) participar da programação e acompanhamento da execução dos serviços, definindo, em conjunto com a **CONTRATADA**, alterações na seqüência e/ou metodologia dos trabalhos, que forem julgadas convenientes ou necessárias;
- h) notificar a **CONTRATADA** sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste CONTRATO, determinando sua regularização; ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- i) notificar a **CONTRATADA** sobre a utilização de equipamentos e ferramentas inadequados, ou processos inseguros para a realização dos serviços da execução;
- j) fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- k) recusar os serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA** em desacordo com as condições estabelecidas no presente CONTRATO, apresentando as devidas justificativas;
- l) exigir da **CONTRATADA** que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do **TRIBUNAL**, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência,

imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução dos serviços, a imagem do **TRIBUNAL**, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função;

- m) requerer amostras de material utilizado na execução dos serviços e testes e análises de materiais, equipamentos e serviços que julgar necessários;
- n) requerer a realização de testes adicionais de materiais, equipamentos e serviços, caso aqueles realizados ou apresentados pela **CONTRATADA** apresentem deficiências ou divergências em relação ao Projeto Executivo ou à especificação e normas técnicas;
- o) determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com os Projetos e/ou com as normas, especificações técnicas e as demais condições contratuais, ou quando houver riscos à segurança das pessoas e ao meio ambiente ou a sua realização possa ocasionar prejuízo de difícil ou impossível reparação;
- p) decidir em nome do **TRIBUNAL** e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto deste CONTRATO.

25.3. As ações de que tratam o item anterior serão formalizadas pela equipe de supervisão e fiscalização através dos competentes relatórios.

25.4. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão e fiscalização do **TRIBUNAL** e a **CONTRATADA** deverá ser formalizado por documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das Partes, sem as quais não terá validade.

25.5. A **CONTRATADA** deverá ajustar, prontamente, na forma prevista por acordo das Partes, o Planejamento da execução do objeto, conforme as providências que forem acordadas para a solução das discordâncias ou impasses, de forma a não permitir o comprometimento da qualidade dos serviços ou prejuízos aos prazos e valores contratuais.

TÍTULO VIII - DO SEGURO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A **CONTRATADA** deverá entregar na **Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária**, situada à Rua Guajajaras nº. 40, 17º andar, Belo Horizonte e na Gerência de Fiscalização de Obras, situada na Av. Contorno, 629 – 3º Andar – Floresta – Belo Horizonte, no prazo de **15 (quinze) dias a contar do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, as apólices de seguro para as seguintes coberturas:

a) Risco de Engenharia - Sem Fundação.

a.1) Coberturas Obrigatórias-LMI R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

- Cobertura Básica (danos materiais à obra);
- Despesas Extraordinárias;

a.2) Cobertura adicional

- Responsabilidade Civil Geral/Cruzada-LMI: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- Propriedades circunvizinhas: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cobertura de danos à propriedade do contratante ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle.

b) Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou a permanecer no local e/ou vitimada fora desse, em razão da execução do objeto do Contrato. Será obrigatório para quatro visitantes, que serão nomeados pelo Tribunal, e para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de MG – SINDUSCON/MG.

b.1) O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

26.1. A cobertura do seguro deverá abranger o período compreendido entre a data prevista para início de obra constante da Autorização de Início até o término da vigência do contrato.

26.2. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que aprovadas pelo **TRIBUNAL**.

26.3. As partes devem atender às condições das apólices de seguro.

26.4. A **CONTRATADA**, durante toda a execução da obra, até o encerramento da vigência do CONTRATO e integral cumprimento de seu escopo, obriga-se a exigir que seus subcontratados mantenham, nos períodos em que estiverem trabalhando na obra, o seguro indicado na *Cláusula Vigésima Sexta, alínea "b"*, com pleno atendimento a todas as normas e exigências do Sindicato.

26.5. Até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deverá comprovar a renovação de cada apólice, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação à extinção de seu(s) prazo(s), de modo a não deixar sem as coberturas requeridas nenhum de seus empregados ou empregados provenientes de subcontratação, que execute atividades no local da obra, em qualquer ocasião. A não observância de tal obrigação caracteriza inadimplemento contratual, podendo o **TRIBUNAL** lançar mão das medidas previstas no CONTRATO, relativas à rescisão e à aplicação de penalidades contratuais.

26.6. Todas as apólices de seguros a serem firmadas pela **CONTRATADA** deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o **TRIBUNAL**, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que as mesmas (I) não serão canceladas sem prévia autorização escrita do **TRIBUNAL**, (II) nem terão alteradas qualquer de suas condições, sem o consentimento prévio e escrito do **TRIBUNAL**.

26.7. Qualquer ação ou omissão da **CONTRATADA** que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas de seguro exigido no CONTRATO implicará sua plena responsabilização em relação ao pagamento das quantias que seriam indenizadas pela Seguradora em caso de sinistro.

TÍTULO VIX – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Concluída a execução do serviço, o recebimento dar-se-á pelo **TRIBUNAL**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da **CONTRATADA** responsável técnico pela execução dos serviços e pela fiscalização do **TRIBUNAL**.

27.1. Do Recebimento do objeto do Contrato:

- a) **PROVISÓRIO**, mediante termo circunstanciado, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de sua conclusão, pela **CONTRATADA**, ficando esta responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega de documentação exigida e por reparos de serviços ou ajustes de todo e qualquer serviço ou equipamento que apresentar problema decorrente da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados.
- b) **DEFINITIVO**, até 90 dias da entrega provisória dos serviços, quando o **TRIBUNAL** expedirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços” sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra e desde que satisfeitas as seguintes condições:

27.2. Atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;

27.3. Encaminhamento para a Gerência de Fiscalização de Obras – GEOB da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP do **TRIBUNAL** da seguinte documentação:

- Certidão Negativa de Débito junto ao INSS de toda a obra;
- Certidão de Regularidade do FGTS
- Certidão Negativa de Débito junto ao Município onde os serviços foram executados;
- Baixa do Alvará (se este for exigido).

27.4. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de condição contratual, a **CONTRATADA** deverá promover as correções e/ou as conclusões necessárias, estando sujeita as sanções administrativas previstas na *Cláusula Quadragésima Primeira* deste Contrato.

TÍTULO X – DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pelo **TRIBUNAL**, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O **TRIBUNAL** se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações nos projetos ou nas especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, das quais resulte ou não correção do valor contratual, obedecido ao limite legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Quando, na execução do CONTRATO, houver alterações dos projetos ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias consecutivos da data prevista para o início dos serviços, fará o levantamento dos serviços e dos quantitativos necessários, observados os critérios do **TRIBUNAL**, os preços contratuais, coeficientes de produtividade, BDI e demais condições contratuais. A proposta, contendo as aludidas modificações, restritas aos itens que sofrerem influência das eventuais alterações, serão encaminhadas à **Gerência de Fiscalização de Obras** para análise e aprovação.

30.1. Após publicação do Termo Aditivo, será emitida autorização escrita para a realização dos serviços.

30.2. Serão reconhecidas como alterações dos projetos ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do **TRIBUNAL**.

30.3. A medição e o pagamento obedecerão ao disposto nos Títulos VI “Da Medição, Da Liquidação e do Pagamento”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de acordo com os limites previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

TÍTULO XI – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O **TRIBUNAL** se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender os serviços objeto desta licitação, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**.

32.1. A suspensão, total ou parcial, da execução dos serviços pelo **TRIBUNAL**, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- a) se assim decidir o **TRIBUNAL**, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução dos serviços;
- b) por determinação do Poder Público;
- c) caso o **TRIBUNAL** seja prejudicado, por inadimplemento da **CONTRATADA** no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as Partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Caberá à **CONTRATADA**, após a ordem de suspensão:

- a) paralisar os trabalhos na data e durante o prazo determinado no aviso;
- b) não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.
- c) apresentar estudo detalhado e devidamente instruído com os orçamentos comprobatórios, nos termos do item **34.2**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: No caso de suspensão da execução dos serviços, o **TRIBUNAL** efetuará o pagamento dos trabalhos e serviços realizados e ainda não pagos, nos termos do CONTRATO, na extensão do que já tiver sido executado e recebido pela fiscalização.

34.1. Não tendo a suspensão da execução resultado de motivos gerados pela **CONTRATADA**, a mesma terá direito, ainda, ao reembolso dos possíveis custos adicionais decorrentes da suspensão.

34.2. Havendo custos adicionais conforme referido no item anterior, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **TRIBUNAL**, no prazo de 03 (três) dias contados da ordem de suspensão, estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias para se evitar prejuízos ao empreendimento, e seus respectivos orçamentos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pelo **TRIBUNAL**, incluindo-se possíveis custos relativos a:

- a) proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que serão implantados nos serviços;
- b) desmobilização e nova mobilização;
- c) manutenção e operação do canteiro, inclusive dos equipamentos de construção disponibilizados e não desmobilizados por determinação do **TRIBUNAL**.

33.3. Para o efetivo reembolso, a **CONTRATADA** deverá apresentar os **custos efetivos** dos serviços adicionais a que se refere o item anterior, devidamente comprovados mediante documentos fiscais ou outro comprovante idôneo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Findo o período de suspensão e autorizado pelo **TRIBUNAL** o prosseguimento dos serviços, após notificação e exame dos mesmos e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda nos serviços ou em equipamentos ser reparada pela **CONTRATADA**, às suas próprias custas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Ocorrendo a suspensão da execução dos serviços, e desde que a esta não tenha sido determinada por culpa da **CONTRATADA**, os prazos estabelecidos neste Contrato serão prorrogados conforme art. 79, §5º, Lei n. 8.666/93, por prazo não superior àquele da suspensão, conforme se verifique necessário para permitir a retomada do andamento previsto das atividades de execução dos serviços.

35.1. Não serão prorrogados os prazos previstos de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

36.1. Além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, constituirão causas de rescisão do CONTRATO:

- a) paralisação total ou parcial dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo **TRIBUNAL**;

- b) inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;
- c) emprego de material e equipamento em desacordo com as especificações ou de material e equipamento recusado pela fiscalização do **TRIBUNAL**;
- d) atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores;
- e) não apresentação de documento exigido no Edital ou neste CONTRATO, incluindo-se seu Anexo I, no prazo previsto, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos mesmos;
- f) atraso na entrega dos serviços superior a 20 (vinte) dias consecutivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: No caso de rescisão do CONTRATO, a **CONTRATADA** obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste CONTRATO que decorrerem dos trabalhos executados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: No caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, não assistirá à mesma o direito a nenhuma indenização além da remuneração dos serviços efetivamente executados e os custos dos materiais colocados até a data do cancelamento dos serviços e ainda não aplicados, pelos preços constantes das Notas Fiscais ou comprovante hábil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: No caso de a rescisão do CONTRATO ser provocada por inadimplência da Contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

TÍTULO XII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente CONTRATO, execução insatisfatória dos serviços, mora de execução, omissão e outras falhas, o **TRIBUNAL** poderá aplicar à **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) **Advertência** por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento dos serviços;
- b) **Multa**, observados os critérios estabelecidos na *Cláusula Quadragésima Sexta*;
- c) **Suspensão temporária** de participação em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e demais disposições correlatas.
- d) **Declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo **TRIBUNAL** ou, caso necessário, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade competente do **TRIBUNAL**, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, garantido o devido processo legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: As sanções estabelecidas na *Cláusula Quadragésima Primeira*, letras “a”, “c” e “d” poderão ser cumuladas com a sanção prevista na letra “b”.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: É facultada defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de pena de declaração de inidoneidade, e no de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades, conforme §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: As retenções e multas observarão os seguintes critérios:

46.1. Para retenções:

- a) Atraso na execução dos serviços: 5% (cinco por cento) sobre o valor financeiro em atraso (Qp – Qm, sendo Qp = quantia financeira prevista para pagamento dos serviços, até a medição atual e Qm = quantia financeira correspondente à soma dos itens efetivamente executados, até a medição atual, inclusive);
- b) O valor da retenção prevista na alínea anterior, referente ao atraso na execução dos serviços, poderá ser objeto de compensação a favor da **CONTRATADA**, a critério do **TRIBUNAL**, caso essa elimine, saneie e recupere o atraso, descaracterizando-se a inadimplência que gerou a penalidade. Para tal, deverá haver requerimento formal da **CONTRATADA** em que deverá demonstrar que ocorreu a recuperação.

46.2. Para multas, observado o devido processo legal:

- a) Atraso na entrega dos serviços: multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre

- o valor financeiro em atraso, apurado na última medição, conforme indicado na alínea “a” do subitem **46.1**, a partir da data fixada para o recebimento provisório; caso não sejam concluídos os serviços, em até 30 (trinta) dias, a contar do início do período de atraso, o **TRIBUNAL** poderá rescindir o **CONTRATO** e aplicar à **CONTRATADA** a multa rescisória, de 5% (cinco por cento) sobre seu valor;
- b) Quando o valor financeiro em atraso, apurado conforme indicado na alínea “a” do subitem **46.1**, atingir, até a data prevista para o recebimento provisório, 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**, a retenção será convertida em multa, podendo o **TRIBUNAL** rescindir o **CONTRATO**, e aplicar à **CONTRATADA** a multa rescisória, de 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**;
- c) Caso os serviços não sejam concluídos dentro do prazo de execução estabelecido, a retenção prevista na alínea “a” do subitem **46.1** será convertida em multa.
- d) Descumprimento de obrigações contratuais relativas à documentação a ser entregue, de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme exigido no contrato: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, a cada inadimplemento da obrigação. O inadimplemento será apurado considerando a obrigação de entregar o conjunto de toda documentação, para cada momento previsto no contrato.
- e) Caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após o recebimento provisório e antes do recebimento definitivo dos serviços, o **TRIBUNAL** notificará a **CONTRATADA** e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção; ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida a correção, a **CONTRATADA** se sujeitará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do custo da correção;
- f) Rescisão por culpa da **CONTRATADA**: 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**.

46.3. Observado o devido processo legal, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso e inadimplemento deverá ser efetuado pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias contados de cada notificação de cobrança do **TRIBUNAL**, ou mediante desconto do pagamento mensal.

TÍTULO XIII – DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades, a **CONTRATADA** responderá, perante o **TRIBUNAL** pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros, na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pelo **TRIBUNAL**.

47.1 A **CONTRATADA** expressamente reconhece não haver vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos subcontratados ou terceiros por eles utilizados e o **TRIBUNAL**, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.

47.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **TRIBUNAL**, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual o **TRIBUNAL** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATADA**.

TÍTULO XIV – DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93, no cumprimento do objeto do **CONTRATO**, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá subcontratar serviços ou fornecimentos, mediante prévia e expressa anuência do **TRIBUNAL**, por seu Presidente, até o limite por esse admitido.

48.1. As subcontratações serão admitidas, a critério do **TRIBUNAL**, exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e de serviços em atraso.

48.2. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente o **CONTRATO**, nem os direitos ou obrigações decorrentes do mesmo.

48.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **TRIBUNAL**, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

a) **Para aprovação:**

- a.1) Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS, **da empresa a ser subcontratada**, válido;
- a.2) Certidão negativa de Débito – INSS/RFB – Contribuições Sociais, **da empresa a ser subcontratada** válida;
- a.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN) Estadual e Municipal do domicílio ou sede **da empresa a ser subcontratada**, **válidas**, ou outra equivalente, na forma da lei;

- a.4) Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais e certidão do CREA, se for o caso, ou comprovação de que a empresa a ser subcontratada executou serviço de característica semelhante ao objeto da subcontratação;
- a.5) Declaração de inexistência, no quadro de pessoal **da empresa a ser subcontratada**, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, através de modelo constante no **Anexo IV do Edital**.

b) Para início dos trabalhos:

- b.1) Cópia das ART's, devidamente quitadas, quando necessárias;
- b.2) Autorizada(s) pelo TJMG a(s) subcontratação(ões), o(s) subcontratado(s) deverá(ão) apresentar **durante a prestação de serviço**, todos os documentos acessórios elencados no anexo I do contrato, no que couber. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.
- b.3) Original da apólice de seguro que acoberte morte ou invalidez permanente de todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do SINDUSCON-MG, podendo o seguro ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

48.4. A substituição pela **CONTRATADA** dos eventuais subcontratados, já anteriormente aprovados e autorizados, dependerá da prévia e expressa anuência escrita do **TRIBUNAL**.

48.5. A **CONTRATADA** incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao **TRIBUNAL** exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos estabelecidos no CONTRATO.

48.6. Não haverá qualquer vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o **TRIBUNAL** e os subcontratados ou empregados da **CONTRATADA**, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do **TRIBUNAL** quanto a qualquer obrigação da **CONTRATADA** perante seus subcontratados e empregados.

48.7. Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o **TRIBUNAL** pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da **CONTRATADA** ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do CONTRATO, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do CONTRATO.

TÍTULO XV – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o **TRIBUNAL** se reserva o direito de rescindir o **CONTRATO**, ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA QÜINQÜAGÉSIMA: Em caso de cisão, o **TRIBUNAL** poderá rescindir o **CONTRATO**, ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação, em relação ao prazo restante do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QÜINQÜAGÉSIMA PRIMEIRA: Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao **TRIBUNAL**, anexando o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrado.

CLÁUSULA QÜINQÜAGÉSIMA SEGUNDA: A não-apresentação do comprovante, em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, com a aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

TÍTULO XVI– DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Integram este CONTRATO os documentos exigidos no item 7 do edital e no anexo I deste contrato, abaixo relacionados:

53.1. Relação de documentos:

- Proposta comercial da **CONTRATADA**
- Declaração de que os serviços serão executados nas condições previstas na especificação técnica e no planejamento, no prazo total de execução de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contado da data prevista na Autorização de Início.

- Planilha detalhada da proposta
- Composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas
- Composição de custos unitários
- Registro no CREA/MG, caso da CONTRATADA que tenha sede em outra unidade da Federação
- Planilha de materiais e mão-de-obra para as instalações referentes aos projetos complementares
- Anotações de Responsabilidade Técnica – ART´s dos profissionais
- Laudo de Vistoria Técnica Cautelar, se exigido na especificação;
- Comunicação do início dos serviços ao Ministério do Trabalho;
- Matrícula dos serviços junto ao INSS – CEI;
- Alvará de execução dos serviços, caso não seja fornecido pelo **TRIBUNAL**.
- Planejamento, metodologia de execução dos serviços e indicação dos processos de controle da qualidade, se exigido.

53.2. O presente CONTRATO será regido por suas cláusulas e condições, vinculando-se a execução contratual expressamente, ainda, às disposições do Edital da Licitação nº.100/2010, todos os seus Anexos e os documentos acima elencados, que constituem o conjunto de documentos designado “Documentação de Regência da Contratação”; as disposições da “Documentação de Regência da Contratação” se complementam entre si, aplicando-se à contratação, ainda que não reproduzidas no corpo deste instrumento.

TÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QÜINQÜAGÉSIMA QUARTA: A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar, ceder ou utilizar o presente CONTRATO para nenhuma operação financeira.

CLÁUSULA QÜINQÜAGÉSIMA QUINTA: Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o **TRIBUNAL** e a **CONTRATADA** serão feitos **OBRIGATORIAMENTE** por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

CLÁUSULA QÜINQÜAGÉSIMA SEXTA: A abstenção eventual do **TRIBUNAL** no uso dos direitos a ele assegurados neste CONTRATO ou a não aplicação de penalidades nesse previstas não serão considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA QÜINQÜAGÉSIMA SÉTIMA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

CLÁUSULA QÜINQÜAGÉSIMA OITAVA: Qualquer notificação ou comunicação formal entre as Partes será feita, obrigatoriamente, por meio do Diário de Obras, ou mediante protocolo ao **TRIBUNAL** ou, ainda, por carta com aviso de recebimento – AR.

CLÁUSULA QÜINQÜAGÉSIMA NONA: O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA: Fica eleito, desde já, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Belo Horizonte para toda e qualquer ação ou medida judicial referente a este CONTRATO.

E, por estarem as Partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, XXXXXXXXXXXX.

PELO TRIBUNAL:

Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA
Presidente

PELA CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

ANEXO I AO CONTRATO Nº. XXX

(Parte integrante e inseparável da Licitação n. 0100/2010 – CONVITE)

I – DOCUMENTAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) Após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá apresentar Na Gerência de Fiscalização de Obras – GEOB na Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP do TRIBUNAL a seguinte documentação no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos:

a) Apólice dos seguros, inclusive cópia da quitação do prêmio;

2) Após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá apresentar na Gerência de Fiscalização de Obras – GEOB na Diretoria-Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP do TRIBUNAL, a seguinte documentação:

2.1) No prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos:

- a) Composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas, conforme modelo fornecido pelo TRIBUNAL, com discriminação de todos os itens considerados, com seus custos, inclusive o custo direto utilizado para apropriação da taxa do BDI;
- b) Composição de custos para cada item e subitem da planilha detalhada, conforme modelo fornecido pelo TRIBUNAL, com discriminação de valores dos materiais, mão-de-obra, dos coeficientes de produtividade, de consumo e do BDI;
- c) Registro no CREA/MG, caso o licitante vencedor tenha sede em outra unidade da Federação, devendo constar como responsável(eis) técnico(s) da empresa, obrigatoriamente, aqueles aprovados durante a fase de habilitação desta licitação.
- d) Relação descritiva de materiais a serem utilizados na obra.
- e) Planilha de materiais e mão-de-obra para as instalações referentes aos projetos complementares.

2.1.1) Conferida a documentação acima elencada, caso sejam necessários ajustes, a empresa será notificada para que os reapresente devidamente ajustados, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

2.2) No prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos:

- a) Comunicação do início da obra ao Ministério do Trabalho.
 - b) Cópia do registro em carteira profissional do engenheiro e do encarregado;
 - c) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART'S.
 - d) Cópia do comprovante da apólice de seguro, acompanhados da quitação dos seus respectivos prêmios.
- 1) Caso a documentação citada nos itens acima não seja entregue nos prazos máximos estipulados, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento e não poderá iniciar fisicamente os serviços, sendo que o período em atraso será deduzido do prazo de sua execução.

II – DOCUMENTAÇÃO A QUE SE REFERE AO ITEM 3.1.46 do contrato:

1 - Relativamente aos documentos integrantes do GFIP/SEFIP:

1.1 - Protocolo do Conectividade Social

1.2 - Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE com Resumo do Fechamento (específico do Tomador);

1.3 - Relação de Tomador/Obra – RET (específico do tomador);

1.4 - Comprovante de Declaração à Previdência Social (específico do tomador);

1.5 - Relação dos Trabalhadores do Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Empresa FGTS;

1.6 - Guia da Previdência e respectivo comprovante de recolhimento para a matrícula CEI da Obra;

1.7 - Guia de Recolhimento do FGTS–GRF e respectivo comprovante bancário de recolhimento;

1.8 - Comprovante de Solicitação de retificação para o FGTS, se houver;

1.9 - Comprovante de Solicitação de Exclusão, se houver;

OBS: Na hipótese de retificação da GFIP, mas já apresentada ao TRIBUNAL, a CONTRATADA se obriga a apresentar todos os documentos previstos no item I, relativos à GFIP retificadora.

2 - Cópia da Folha de Pagamento específica para o tomador, contendo, no mínimo, as informações previstas na legislação previdenciária;

3 - Declaração firmada pelo representante legal da CONTRATADA e contador/responsável pelo RH, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA, entregue a este tomador, contém todos os nomes e respectivas remunerações pagas, devidas ou creditadas a TODOS os segurados que prestaram serviços na execução da obra ajustada com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais objeto do CONTRATO N°...”, com assinaturas identificadas;

4 - Documentos pertinentes à saúde e segurança no trabalho, inclusive os relativos ao Treinamento de Segurança de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego N° 18 e N° 10;

5 - Comunicado de acidente do trabalho (CAT) ou declaração de não ocorrência;

6 - Encaminhar em formato “pdf”, à Gerência de Fiscalização de Obras- GEOB, **quando devidamente solicitado:**

6.1 - Cópia da GRF (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social) e do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) relativos à movimentação de segurados empregados da obra;

6.2 - Registro de Empregados;

6.3 - Cópia do Contrato de Trabalho;

6.4 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – cópias das páginas com anotações;

6.5 - Cartão, ficha, ou livro de ponto assinado pelo empregado;

6.6 – Atestados e Justificativas;

6.7 - Recibo de Salários, inclusive de 13º;

6.8 - Recibo de concessão do aviso de férias e abono pecuniário;

6.9 - Comprovante de entrega de vale-transporte ou declaração de não opção do funcionário;

6.10 - Contribuições sindicais e documentos de salário-família);

6.11 – Comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela faz parte, quando for o caso;

6.12 – Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho aplicáveis ao local da obra e à categoria profissional envolvida na contratação, observada rigorosamente a data de vigência dos mesmos);

6.13 - Cópia do Contrato de Prestação de Serviços;

6.14 - Cópia do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA.

6.15 - Comprovante de cadastramento dos empregados no regime PIS/PASEP.

Obs.: **Os documentos deverão ser digitalizados separadamente por funcionário.**

7. Sem prejuízo dos documentos exigidos neste contrato, o TRIBUNAL se reserva o direito de, quando assim entender necessário, conveniente e oportuno, solicitar à CONTRATADA quaisquer outros documentos para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos profissionais que prestam ou prestaram serviços em razão deste contrato.

8. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos no prazo estabelecido pelo TRIBUNAL.

Relativamente aos documentos da SubContratada:

a) Autorização emitida pelo Tribunal para as subContratadas;

b) Original da Apólice de Seguro que acobertem morte ou invalidez permanente, conforme previsto na Cláusula 27ª - b do Contrato, em relação às subContratadas autorizadas.

III – DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA À DIRFIN, ATÉ O DIA 15 (QUINZE) DE CADA MÊS, PELA CONTRATADA, EM RELAÇÃO ÀS SUBCONTRATAÇÕES AUTORIZADAS:

1) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

2) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

3) Certidão de Regularidade do FGTS;

IV – DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA QUANDO DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, À GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS (GEOB):

1) 1 - Comunicação escrita da conclusão da obra.

V – DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA QUANDO DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, À GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS (GEOB):

1) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede

- da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS de toda a obra;
 - 3) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - 4) Certidão Negativa de Débito junto ao Município onde a obra foi executada;
 - 5) Baixa do alvará (se este for exigido);

Endereços para entrega dos documentos:

DIRETORIA-EXECUTIVA DE ENGENHARIA E GESTÃO PREDIAL (DENGEP), GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - GEOB e GERÊNCIA DE PROJETOS - GEPRO:

Av. do Contorno, 629 – 3º andar – Bairro Floresta – Belo Horizonte – Tel: (31) 3237-6338.

DIRETORIA-EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA -DIRFIN: Rua Guajajaras, 40, 17º andar – Belo Horizonte – Tel: (31) 3247-8723.